



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE -
IPRECAL

Avenida Cel. Bento Amorim, 506 –
Centro - Campo Alegre-SC
iprecal@campoalegre.sc.gov.br
(47) 3632-1574

PORTARIA Nº 095 DE 20 DE MAIO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO COMO
“OUVIDOR” DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no art. 99, da Lei Municipal nº 4217, de 25 de novembro de 2014; Resolve:

Art. 1º Designar o servidor público, RHOYTER ANDREY SCHAFACHECK, matrícula funcional nº 002, registro no sistema sob nº 139, ocupante do Cargo Público e na Função de Agente Administrativo III, como Ouvidor, responsável pela Ouvidoria do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL.

Parágrafo Primeiro. A Ouvidoria do IPRECAL será responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da eficiência de sua gestão pública.

Parágrafo Segundo. Será de responsabilidade do Ouvidor:

- I. Receber, analisar/classificar, encaminhar para o setor responsável e solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o trâmite e a sua efetiva conclusão; e posteriormente responder, todas as manifestações recebidas (reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações), pertinentes às políticas ou serviços públicos prestados ou a conduta de agentes públicos;
- II. Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários do serviço público;
- III. Promover a participação do usuário na administração pública;
- IV. Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

V. Atender o cidadão de forma adequada, com urbanidade e respeito, buscando sempre a resolução ou resposta dos assuntos manifestados, com eficiência e transparência.


Parágrafo Terceiro. As manifestações poderão ser apresentadas da seguinte forma:

- I. Endereço eletrônico (adm@iprecal.sc.gov.br);
- II. Pelo Site, em "Fale Conosco": iprecal.sc.gov.br ;
- II. Correspondência convencional (Ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL. Endereço: Avenida Cel. Bento Amorim, 506 – Centro - Campo Alegre–SC, CEP. 89.294-000);
- III. Whatsapp: (47) 9 9111-5379;
- IV. Telefone: 47 3632-1574, onde a manifestação será, imediatamente, reduzida a termo; ou ainda
- V. Verbalmente na Sede do IPRECAL, onde a manifestação será, imediatamente, reduzida a termo.

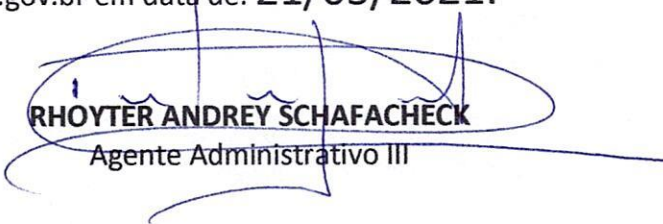
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Campo Alegre/SC., 20 de maio de 2021.


JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **21/05/2021.**


RHOYTER ANDREY SCHAFACHECK
Agente Administrativo III